



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

PARECER Nº 926/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo: 16587/2025

Autor: Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei ordinária que: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PROTEGER CONSUMidores EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir programa de conscientização dos munícipes acerca da problemática do superendividamento, visando promover educação financeira e mitigação de vulnerabilidades.

A justificativa é apresentada nos seguintes termos:

Submeto à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que visa enfrentar uma das mais graves realidades sociais do nosso tempo: o superendividamento. Trata-se de um fenômeno que afeta milhares de famílias cuiabanas, comprometendo não apenas sua estabilidade financeira, mas também sua dignidade, saúde mental e bem-estar. O superendividamento ultrapassa as fronteiras do problema econômico. É uma questão social, humana e política, que exige medidas efetivas e comprometimento com os mais vulneráveis, especialmente os idosos, aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência.

O processo recebeu **parecer positivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico**, estabelece



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-F Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte: (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

I – dar parecer quanto ao mérito, sobre o Código Administrativo do Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com os interesses do consumidor e do contribuindo, inclusive, como contribuinte do erário público: (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

II - incentivar as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III - fornecer orientação e educação ao consumidor; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV - fomentar a economia popular e a repressão ao abuso do poder econômico; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

V - fiscalizar a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços no Município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VI - promover a política dos direitos básicos do consumidor; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VII - estimular as relações entre o Fisco e o contribuinte, com vistas à promoção de um relacionamento fundado em cooperação respeito mútuo e parceria; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VIII - apresentar Projetos que visem o desenvolvimento da consciência fiscal; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IX - fiscalizar o cumprimento, pelo poder público, das normas constitucionais de defesa dos direitos do contribuinte. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

X - dar parecer sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratar; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)





XI - fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

XII - emitir pareceres técnicos, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

XIII - contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor quando necessários; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

XIV - informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanha pública; e (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

XV - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

A proposição revela-se conveniente sob múltiplos aspectos. Primeiramente, alinha-se aos princípios de defesa do consumidor consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que tange ao planejamento nas relações de consumo.

A instituição deste programa representa um avanço significativo na proteção social dos cidadãos cuiabanos, especialmente ao reconhecer a vulnerabilidade de grupos específicos como os idosos diante do endividamento excessivo. A iniciativa municipal demonstra alinhamento com a legislação federal mais recente sobre o tema, evidenciando um compromisso local com a implementação de políticas públicas que transcendem o aspecto meramente punitivo para adotar uma abordagem preventiva e educativa. Ao focar na conscientização e educação financeira, o programa cria condições para que os consumidores desenvolvam maior autonomia na gestão de suas finanças pessoais, reduzindo a dependência de soluções emergenciais e promovendo mudanças comportamentais duradouras que beneficiam não apenas os indivíduos, mas toda a comunidade.

Além disso, a criação de um programa específico no âmbito municipal facilita a adaptação das ações à realidade socioeconômica local de Cuiabá, permitindo identificar e atender demandas particulares da população mato-grossense. A proximidade da gestão municipal com os cidadãos possibilita maior efetividade na identificação de casos críticos e na articulação de redes de apoio, envolvendo órgãos de defesa do consumidor, instituições financeiras e entidades da sociedade civil. O enfoque preventivo do programa também contribui para reduzir os custos sociais associados ao superendividamento, como problemas de saúde mental, desestruturação familiar e exclusão social, representando um investimento estratégico em qualidade de vida e bem-estar coletivo que pode gerar economia aos cofres públicos a médio e longo prazo..





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

III. CONCLUSÃO

Verifica-se que o projeto de lei apresenta elevada conveniência e oportunidade, merecendo aprovação.

IV - VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003100330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Kássio Coelho (Câmara Digital) em 12/11/2025 09:06

Checksum: D48961C243AA093D623B1B34A7ED6BDBE2FB244B705ADA1449B79C965AE7E750



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.